

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2016.

OFÍCIO Nº 30/2016/STJD

ASSUNTO: EFEITO SUSPENSIVO

PROCESSO Nº 06/2016-STJD – RECURSO VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: DANIELLE NAVARRO FÉLIX

**RECORRIDA: PROCURADORIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA - AUTOMOBILISMO**

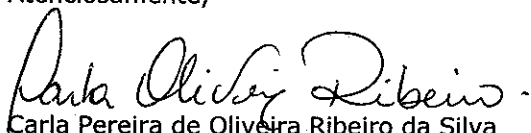
Sr. Cleyton Tadeu Correia Pinteiro
MD.Presidente da Confederação Brasileira de Automobilismo
Rua da Glória 290 – 8º andar - RJ
E-mail: cpinteiro@hotmail.com; cba@cba.org.br

Prezado Senhor,

Anexa a **DECISÃO** do I. Auditor do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Anderson Deóla, concedendo **EFEITO SUSPENSIVO** ao Recurso interposto por Danielle Navarro Félix, no processo acima referenciado.

Sem mais, subscrevo-me com protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Carla Pereira de Oliveira Ribeiro da Silva
Secretaria do STJD do Automobilismo

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO

Rua Senador Dantas, 76 - Sala:1.107 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.031-205 - Tel: (55-21) 2283-5294
Site: www.cba.org.br - E-mail: stjdcba@stjdcba.org.br



SUPERIOR
TRIBUNAL DE
JUSTIÇA
DESPORTIVA DO
AUTOMOBILISMO



PROCESSO nº 06/2016-STJD

Recurso Voluntário

Recorrente: DANIELLE NAVARRO FELIX

Recorrida: PROCURADORIA DO STJD DO AUTOMOBILISMO

R.H.

Trata-se de pedido para a suspensão dos efeitos da decisão da Comissão Disciplinar que julgou procedente a Denúncia da Recorrida, condenando a Recorrente em Pagamento de Multa de R\$ 10.000 (dez mil reais) e 30 (trinta) dias de suspensão, por ter segundo denúncia, descumprido decisão do Pleno do STJD.

Referido pedido merece ser acatado, tendo em vista que o disposto no Artigo 53 §4º da Lei 9.615/98 e Artigo 147-B do CBJD.

Assim, frente aos dispostos supramencionados, **DEFIRO** a concessão do efeito suspensivo ao Recurso Voluntário interposto pela Recorrente, para o fim de sustar os efeitos da decisão recorrida até o julgamento definitivo pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo.

O presente despacho segue eletronicamente, com base no parágrafo 1º, do Art. 138-C do CBJD.

Publique-se e intime-se.

De Itajaí/SC, para Rio de Janeiro/RJ, em 01 de novembro de 2016.

Anderson Carlos Deóla da Silva
AUDITOR RELATOR

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO

Rua Senador Dantas, 76 - Sala: 1.107 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.031-205 - Tel: (55-21) 2283-5294
Site: www.cba.org.br - E-mail: stjdcba@stjdcba.org.br